



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
78	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a licitação, na modalidade "**Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO**" no site do Banco do Brasil, conforme [Processo Administrativo nº 258/2018](#) devidamente aprovado pela Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 140/2017, publicada em 05/05/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928/2007, pelo Decreto Municipal nº 16.700/2016 e Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os [Anexos I, II, III, IV e V](#).

Anexo I – Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos

Anexo II – Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

[Anexo III – Termo de Referência para serviço de edição, produção e assessoria de comunicação.](#)

[Anexo IV – Termo de Referência para serviço de impressão.](#)

[Anexo V – Minuta de Contrato para serviço de edição, produção e assessoria de comunicação.](#)

[Anexo VI – Minuta de Contrato para serviço de impressão.](#)

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

**1.3** INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **dia 18.04.2018 às 09:30h.**



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
79	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**1.4 LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ: dia 30.04.2018 às 09:30h.**

**1.5 ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30.04.2018 às 09:45h.**

**1.6 INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 30.04.2018 às 10:00h.**

**1.7 TEMPO DE DISPUTA:** facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

**1.8 Formalização de consultas:** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: [luiz@ipamv.org.br](mailto:luiz@ipamv.org.br) ou telefone: **(27) 3025.4017**, informando o número do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

**1.9 LOCAL DO PREGÃO:** Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.

## **2. DO OBJETO**

### **LOTE 01**

**2.1 Objeto:** Prestação de serviço de edição, produção e assessoria de comunicação do jornal Informativo do IPAMV. O jornal será produzido durante o exercício de 2018, com 01 (uma) tiragem por bimestre, totalizando 06 (seis) tiragens ao ano, em formato A4. O formato aberto terá aproximadamente 42 x 29,7cm; o formato fechado terá 21 x 29,7cm, cores 4x4 policromia.

**Detalhamento de atividades abaixo:**

- Projeto gráfico e editorial
- Produção de pauta
- Apuração de matérias
- Produção de textos jornalísticos
- Elaboração editorial
- Fotografias – mínimo de 04 (quatro) fotos por jornal
- Edição
- Diagramação
- Paginação



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
80	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Pregão Eletrônico Nº 005/2018

---

- Revisão geral

### LOTE 02

**2.2 Objeto:** Prestação de serviço de impressão do jornal INFORMATIVO IPAMV. O jornal será produzido durante o exercício de 2018, com 01 (uma) tiragem por bimestre, 06 (seis) tiragens ao ano, com 5.500 exemplares em cada tiragem, totalizando 33.000 exemplares.

#### Detalhamento de atividades:

- **Jornal:** Formato A4; 4 págs, 21x29.7cm; 4 cores; Tinta Escala em Offset 90g. Dispensa Fotolito(CTP). Prova Digital (06 modelos), Shrinkado.
- **Obs.:** 5.200 exemplares deverão ser dobrados para envio pelos Correios e 300 informativos deverão ser entregues sem dobra.

### 3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO

**3.1** O endereço para entrega dos serviços especificados no item 2 é na Sede do IPAMV:

- Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

**3.2** O prazo de Vigência do Contrato será de **12 meses, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

**3.2.1** O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

**3.2.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no Artigo 57 da Lei 8.666/2017.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/COMPRA decorrentes da presente licitação correrão à conta da  **Dotação Orçamentária:** 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.55 – Serviços gráficos e editoriais; **Fonte de Recursos:** 2.404.0235 – Recursos de Taxa Administrativa.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
81	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

## **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**5.1** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **6. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame. Caso ocorram problemas técnicos no sistema, será emitido aviso para todos os licitantes e o certame será suspenso.

## **7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuidores de chaves de identificação e senha fornecidos pelo provedor.

**7.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**8.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
82	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**9.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

**9.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Banco do Brasil, no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

**9.3** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

**9.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.5** O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**9.6** No caso de desconexão do sistema no momento da sessão pública, o certame ficará suspenso até a data definida pelo pregoeiro.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
83	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

## **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO TOTAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR LOTE.**

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.

**10.3** No caso de empate a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5% (cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o item I do art. 45º da **Lei Complementar 123/2006.**

**10.4** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

## **11. DA ABERTURA**

**11.1** A partir do horário previsto no edital e sistema terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
84	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**11.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.5** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.7** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**11.8** Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.9** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.10** A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.11** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Compra (OC)/Ordem de Serviço(OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

**11.12** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de Compra (OC), Ordem de Serviço (OS) ou não apresentar situação regular no ato do



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
85	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

recebimento da Autorização/Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

**11.13 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.**

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**12.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (letra f, item II, Art. 10º, Decreto Municipal 16.700/2016).**

**12.2** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.4** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.6** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.





Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
86	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**12.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.

**b) Se houver indícios de inexecuibilidade no preço final dos lances, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros procedimentos os constantes nos Art. 29 §3º, §4º e §5º da Instrução Normativa 02/2008 do TCU.**

c) *No que diz respeito aos resultados das licitações, quando da aplicação do benefício da exclusividade para as modalidades de licitações previstas na Lei Complementar 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão Eletrônico, o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta.*

#### **13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
87	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 4 de janeiro de 2014, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como documento indispensável à participação em licitações públicas;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- j) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- k) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
88	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**13.1.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.1.2.2** Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

**13.1.2.3** As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 13.1.2 alíneas “b”, a “i” deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

**13.1.2.4** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).

**13.1.2.5** As certidões antes emitidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual. A DRS-CI (Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual) será fornecida exclusivamente pelo INSS.

### **13.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já executou os serviços objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.

### **13.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60(sessenta)dias da data da abertura do pregão.

**13.1.5** Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
89	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

- a) 13.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 13.1.2 alínea "a";
- c) 13.1.3 alínea "a".

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – Advertência:**

- a) Cotação errônea parcial ou total da proposta, indevidamente justificada;
- b) Desistência parcial da proposta, indevidamente justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

**II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
90	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**14.2** À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**14.3** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**14.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**14.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**14.7** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**14.8** A sanção prevista no inciso IV, do item 14.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
91	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**14.8.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 14.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**14.9** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

## **15. DO SERVIÇO e RESPONSABILIDADES**

**15.1** O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de SERVIÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.2** A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de SERVIÇO (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 14.1.

**15.3 A Ordem de SERVIÇO e Contrato poderão ser cancelada pelo IPAMV:**

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**15.4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas nos respectivos Termos de Referência – Anexo III (Serviço de edição, produção e assessoria) e Anexo IV (Serviços de Impressão).



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
92	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**15.5 Compete à CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE estão relacionadas nos respectivos Termos de Referência – Anexo III (Serviço de edição, produção e assessoria) e Anexo IV (Serviços de Impressão).

**16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**16.1** A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação. Caso exista alguma irregularidade, aguardaremos a regularização para efetuar o pagamento.

**16.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**16.3** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
93	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**16.4** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**16.5** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas no item 15.4 ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 16.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**16.6** É vedada a antecipação de pagamentos sem a prestação de serviços contratados.

**16.7** O pagamento será feito em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES**

**17.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.2** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.





Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
94	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**17.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.4** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.5** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive Presencial, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

**17.6** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**17.7** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

**17.8** A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.9** É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**17.10** O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
95	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**17.11** O valor da **proposta comercial** deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais/serviço.

**17.12** As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

**17.13** *Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.*

**17.14** É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada. Caso a obrigatoriedade não seja cumprida, implicará desconsideração, pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**17.15** O IPAMV poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

**17.16** Para os casos omissos no presente Pregão prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

## **18. DA RESCISÃO**

**18.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, precedida do contraditório e ampla defesa;

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
96	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## **19 REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**19.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **20 FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A fiscalização será feita diretamente pela DAF/CMP - IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

**20.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**20.3** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista no Contrato.

**20.4** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**Vitória (ES), 18 de abril de 2017.**

**Luiz Carlos Vieira da Silva**

**Pregoeiro**



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
97	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Pregão Eletrônico Nº 005/2018

---

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**LOCAL E DATA**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-  
IPAMV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (**Nome da Empresa**), estabelecida à (**Endereço Completo**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão nº. 16/2017.

---

**(nome e identificação do representante legal)**



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
98	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Vitória, xx de xxzxxxx de 2017.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
99	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviço de edição, produção e assessoria de comunicação do jornal Informativo do IPAMV.**

**1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de edição, produção e assessoria de comunicação do jornal Informativo do IPAMV.

**2. DETALHAMENTO**

2.1 - O jornal será produzido durante o exercício de 2018/19, com 01 (uma) tiragem por bimestre, totalizando 06 (seis) tiragens ao ano, em formato A4.

2.2 - O formato aberto terá aproximadamente 42 x 29,7cm; o formato fechado terá 21 x 29,7cm, cores 4x4 policromia.

2.3 - Atividades:

Projeto gráfico e editorial

Produção de pauta

Apuração de matérias

Produção de textos jornalísticos

Elaboração editorial

Fotografias – mínimo de 04 (quatro) fotos por jornal

Edição

Diagramação

Paginação

Revisão geral

**3. JUSTIFICATIVA**

Essa contratação se faz necessária para atender ao princípio da transparência e da equidade. Por intermédio dela, pretendemos levar a todos os 5.500 beneficiários do IPAMV informações atualizadas sobre as questões previdenciárias mais relevantes e as ações desta gestão.

**4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.3 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

4.4 Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto contratado.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
100	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

4.5 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

4.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

4.8 Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade ou problema que venha a ser verificado pela fiscalização.

4.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.10 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, de acordo com os valores contratados.

## **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2. Designar servidor para supervisionar a execução do objeto do contrato.

5.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

## **6. PAGAMENTO**

Será feito de acordo com o PREVISTO E DISCRIMINADO no Edital.

## **7. PENALIDADES**

As penalidades serão executadas de acordo com o previsto no Edital.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Materiais e Patrimônio do Ipamv. Responde por ele, para esclarecimentos e demais situações, o servidor Newton Carlos Stabile, <tel:3025-4029>; e-mail: [ncarlos@ipamv.org.br](mailto:ncarlos@ipamv.org.br)



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
101	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviço de impressão do jornal INFORMATIVO IPAMV**

**1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de serviço de impressão do jornal INFORMATIVO IPAMV.

**2. DETALHAMENTO**

2.1 – O jornal será produzido durante o exercício de 2018/19, com 01 (uma) tiragem por bimestre, totalizando 06 (seis) tiragens ao ano, com 5.500 exemplares em cada tiragem, totalizando 33.000 exemplares.

2.2 – O formato aberto terá aproximadamente 42 x 29,7cm; o formato fechado terá 21 x 29,7cm, cores 4x4 policromia.

2.3 – O Jornal: Formato A4; 4 págs, 21x29.7cm; 4 cores; Tinta Escala em Offset 90g. Dispensa Fotolito (CTP). Prova Digital (06 modelos), Shrinkado..

Obs.: 5.200 exemplares deverão ser dobrados para envio pelos Correios e 300 informativos deverão ser entregues sem dobra.

2.4 – O endereço para entrega dos serviços especificados é Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

**3. JUSTIFICATIVA**

Essa contratação se faz necessária para atender ao princípio da transparência e da equidade. Por intermédio dela, pretendemos levar a todos os 5.500 beneficiários do IPAMV informações atualizadas sobre as questões previdenciárias mais relevantes e as ações desta gestão.

**4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.3 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

4.4 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, entregando a impressão em até 72 horas depois do recebimento do arquivo contendo o informativo.

4.5 Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto contratado.





<b>Processo N.º</b>	
258/2018	
Fl.	Rubrica
102	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

4.6 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

4.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8 Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

4.9 Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade que venha a ser verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.

4.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.11 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, de acordo com os valores contratados.

## **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2. Designar servidor para supervisionar a execução do objeto do contrato.

5.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

## **6. PAGAMENTO**

Será feito de acordo com o PREVISTO E DISCRIMINADO no Edital.

## **7. PENALIDADES**

As penalidades serão executadas de acordo com o previsto no Edital.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Materiais e Patrimônio do Ipamv. Responde por ele, para esclarecimentos e demais situações, o servidor Newton Carlos Stabile, tel:3025-4029; e-mail: ncarlos@ipamv.org.br



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
103	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Pregão Eletrônico Nº 005/2018

---

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º 05/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E  
A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º **258/2018**.

O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º 05/2018** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de edição, produção e assessoria de comunicação do jornal Informativo do IPAMV.**



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
104	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Pregão Eletrônico Nº 005/2018

## CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

**2.1 Prestação de serviço de edição, produção e assessoria de comunicação do jornal Informativo do IPAMV. O jornal será produzido durante o exercício de 2018, com 01 (uma) tiragem por bimestre, totalizando 06 (seis) tiragens ao ano, em formato A4. O formato aberto terá aproximadamente 42 x 29,7cm; o formato fechado terá 21 x 29,7cm, cores 4x4 policromia.**

### 2.2 Detalhamento de atividades abaixo:

- Projeto gráfico e editorial
- Produção de pauta
- Apuração de matérias
- Produção de textos jornalísticos
- Elaboração editorial
- Fotografias – mínimo de 04 (quatro) fotos por jornal
- Edição
- Diagramação
- Paginação
- Revisão geral

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, incluindo todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

**4.1** O prazo de Vigência do Contrato será de 12 meses, sendo de xx/xx/201x a xx/xx/201x. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

**4.1.1** O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
105	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**4.2** O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.3** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA.

**4.3.1** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo;

**4.4** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei n° 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/COMPRA decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária**: 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.55 – Serviços gráficos e editoriais; **Fonte de Recursos**: 2.404.0235 – Recursos de Taxa Administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

**6.1** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

**6.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**6.3** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
106	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**6.4** Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto contratado.

**6.5** Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

**6.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7** Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

**6.8** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade ou problema que venha a ser verificado pela fiscalização.

**6.9** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**6.10** Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, de acordo com os valores contratados.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Compete à **CONTRATANTE**:

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**7.2.** Designar servidor para supervisionar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
107	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**7.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**7.5.** Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação. Caso exista alguma irregularidade, aguardaremos a regularização para efetuar o pagamento.

**8.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.



<b>Processo N.º</b>	
258/2018	
Fl.	Rubrica
108	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**8.3** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**8.4** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**8.5** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 6ª ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 8.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**8.6** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços solicitados.

**8.7** O pagamento será feito em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**9.1** A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**9.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
109	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – Advertência:**

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

**II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação**





Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
110	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**10.2** À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**10.3** As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**10.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**10.7** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**10.8** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

**10.8.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**10.9** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
111	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**10.10** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.11** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**10.12** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.13** - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; precedida do contraditório e ampla defesa.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
112	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização será feita diretamente pela DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

**12.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**12.3** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista no Contrato.

**12.4** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES e REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

**13.2** Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados a contar da data do acordo coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
113	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**13.3** A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação do acordo coletivo de trabalho, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

**13.4** A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

**13.5** Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo coletivo de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão-de-obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

**13.6** Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço**: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; **pelo e-mail**: fmbonisem@ipamv.org.br ou **pelo fax**: 27 3025.4002.

**14.2** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



<b>Processo N.º</b>	
258/2018	
Fl.	Rubrica
114	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, xx de xxxxx de 2018.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV**  
**CONTRATANTE**

XX  
**CONTRATADA**

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
115	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Pregão Eletrônico Nº 005/2018

---

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º 05/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO JORNAL INFORMATIVO IPAMV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E  
A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º **258/2018**.

O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º 05/2018** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço de impressão do jornal INFORMATIVO IPAMV.**



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
116	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1 Prestação de serviço de impressão do jornal INFORMATIVO IPAMV. O jornal será produzido durante o exercício de 2018, com 01 (uma) tiragem por bimestre, 06 (seis) tiragens ao ano, com 5.500 exemplares em cada tiragem, totalizando 33.000 exemplares.**

**2.2 Detalhamento de atividades:**

- **Jornal: Formato A4; 4 págs, 21x29.7cm; 4 cores; Tinta Escala em Offset 90g. Dispensa Fotolito(CTP). Prova Digital (06 modelos), Shrinkado.**
- **Obs.: 5.200 exemplares deverão ser dobrados para envio pelos Correios e 300 informativos deverão ser entregues sem dobra.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, incluindo todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1 O prazo de Vigência do Contrato será de 12 meses, sendo de xx/xx/201x a xx/xx/201x. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).**

**4.1.1 O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.**

**4.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**

**4.3 Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA.**

**4.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo;**



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
117	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**4.4** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/COMPRA decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária**: 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.55 – Serviços gráficos e editoriais; **Fonte de Recursos**: 2.404.0235 – Recursos de Taxa Administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

**6.1** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

**6.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**6.3** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**6.4** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, entregando a impressão em até 72 horas depois do recebimento do arquivo contendo o informativo.

**6.5** Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto contratado.





Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
118	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**6.6** Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

**6.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.8** Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

**6.9** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade ou problema que venha a ser verificada pela fiscalização.

**6.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**6.11** Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, de acordo com os valores contratados.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Compete à **CONTRATANTE**:

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**7.2.** Designar servidor para supervisionar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**7.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
119	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**7.5.** Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação. Caso exista alguma irregularidade, aguardaremos a regularização para efetuar o pagamento.

**8.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**8.3** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
120	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**8.4** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**8.5** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 6ª ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 8.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**8.6** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços solicitados.

**8.7** O pagamento será feito em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**9.1** A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**9.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
121	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – Advertência:**

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

**II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- f) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- g) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- h) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação**



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
122	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**10.2** À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**10.3** As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**10.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**10.7** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**10.8** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 9.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

**10.8.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 9.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**10.9** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
123	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**10.10** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.11** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**10.12** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.13** - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
124	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização será feita diretamente pela DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

**12.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**12.3** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista no Contrato.

**12.4** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES e REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

**13.2** Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados a contar da data do acordo coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.



Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
125	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

---

**13.3** A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação do acordo coletivo de trabalho, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

**13.4** A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

**13.5** Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo coletivo de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão-de-obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

**13.6** Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço**: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; **pelo e-mail**: fmbonisem@ipamv.org.br ou **pelo fax**: 27 3025.4002.

**14.2** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.





Processo N.º	
258/2018	
Fl.	Rubrica
126	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 005/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, xx de xxxxx de 2018.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV**  
**CONTRATANTE**

XX  
**CONTRATADA**

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_